

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.390, DE 2001

Altera o art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Autor: Deputado Bispo Wanderval

Relator: Deputado Mauro Lopes

I - RELATÓRIO

Para exame desta Comissão de Viação e Transportes encontra-se o Projeto de Lei nº 4.390, de 2001, que altera o art. 150 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, acrescentando o código de barras no modelo único da Carteira Nacional de Habilitação.

O autor justifica a proposta como meio de agilizar a fiscalização de trânsito, em razão do pronto acesso ao prontuário do condutor pelo agente de trânsito.

No prazo regimental não foram entregues emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O código de barras implica na existência de informações sobre o condutor dispostas em rede para consulta *on line*, que aportará à

fiscalização de trânsito agilidade, presteza e atualização da situação do motorista de veículo automotor. Do ponto de vista do agente de trânsito, a inovação induzirá a uma atuação mais segura, na qual poderá aplicar as normas legais de forma precisa. Em relação ao usuário de trânsito, a possibilidade de acesso ao prontuário do condutor ensejará procedimentos de autuação justos do agente de trânsito. Quanto ao sistema de controle e fiscalização do trânsito, o código de barras promoverá a legalidade por inibir fraudes, além de auxiliar os procedimentos administrativos de suspensão do direito de dirigir e cassação do documento de habilitação.

Trata-se inegavelmente de ferramenta moderna, cuja utilização promoveu a eficiência em outras atividades, pelo que a expectativa de sua aplicabilidade na fiscalização de trânsito reveste-se de inteira positividade.

Considerando os benefícios para a efetivação do cumprimento das normas legais específicas, notadamente do Código de Trânsito Brasileiro, e tendo como objetivo elevar a segurança do trânsito no País, somos pela APROVAÇÃO do PL nº 4.390/01.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado MAURO LOPES
Relator

109741.150